



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 164260/13  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA  
INTERESSADO: CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, LUIZ  
FERNANDO RIBAS CARLI  
ADVOGADO / PROCURADOR: PATRICIA GRISAR RIBAS  
RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

### ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 63/14 - Segunda Câmara

Prestação de contas do Executivo Municipal de Guarapuava. Exercício Financeiro de 2012. Parecer Prévio pela regularidade.

#### RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas do senhor Luiz Fernando Ribas Carli, prefeito do Município de Guarapuava, relativa ao exercício financeiro de 2012, segundo indicado a fls. 04 da peça processual nº 20.

Encaminhadas a esta Corte de Contas, dando cumprimento às determinações legais, foram submetidas à análise da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público de Contas.

A Diretoria de Contas Municipais, após análise do contraditório, por intermédio da Instrução nº 4568/13 (peça 33), conclui que as contas estão **regulares**.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 19503/13 (peça 34), da lavra da procuradora Juliana Sternadt Reiner, em consonância com a Diretoria de Contas Municipais, opina pela regularidade das contas.

É o relatório em rasa síntese.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### VOTO

Diante do exposto, considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público de Contas, e tudo mais que consta dos autos, **voto**, com fundamento nos artigos 1º, I, e 16, I, da Lei Complementar n.º 113/05, no sentido de que se emita parecer prévio recomendando a **regularidade** das contas do senhor Luiz Fernando Ribas Carli, prefeito do Município de Guarapuava, relativas ao exercício financeiro de 2012.

### VISTOS, relatados e discutidos,

Acordam os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:

Emitir Parecer Prévio deste Tribunal recomendando o julgamento pela **regularidade** das contas do senhor Luiz Fernando Ribas Carli, prefeito do Município de Guarapuava, relativas ao exercício financeiro de 2012, com fundamento nos artigos 1º, I, e 16, I, da Lei Complementar n.º 113/05.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2014 – Sessão nº 6.

**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
Conselheiro Relator

**NESTOR BAPTISTA**  
Presidente